



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.089, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA

Publicado no DOM em 16/12/2025
Edição nº 4121 conforme art. 103
da Lei Orgânica

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.645, de 21 de junho de 2022, Código Tributário e de Rendas do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 102 da Lei Complementar nº 2.645, de 21 de junho de 2022, Código Tributário e de Rendas do Município de Vitória da Conquista, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102

I –

II – predial residencial, cujo valor venal seja igual ou inferior a 40 (quarenta) salários mínimos e cujo sujeito passivo possua um único imóvel urbano e que este sirva como sua residência.

III –

IV- cujo lançamento do imposto seja inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

V – situados nos distritos de Bate Pé (MZU-02), Cabeceira da Jiboia (MZU-03), Cercadinho (MZU-04), Dantilândia (MZU-05), Iguá (MZU-06), Inhobim (MZU-07), José Gonçalves (MZU-08), São João da Vitória (MZU-10), São Sebastião (MZU-10) e Veredinha (MZU-11).

VI – Os imóveis para fins residenciais situados no Pradoso (MZU-09);

§ 1º Perderá o direito à isenção prevista nos incisos I e II deste artigo o imóvel prometido à venda, a partir do momento em que se constituir o ato.

§ 2º O valor previsto no inciso II e IV será atualizado na forma do art. 335 desta Lei Complementar.

§ 3º O direito à isenção prevista no inciso I deverá ser requerida pelo sujeito passivo, até o último dia do ano anterior ao da ocorrência do fato gerador, por processo administrativo instruído dos documentos que comprovam o direito à isenção.

§ 4º O direito à isenção prevista no inciso II, V e VI poderá ser identificado pela Administração, no ato do lançamento, utilizando-se do pressuposto de que o sujeito passivo utilize o imóvel como sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.089, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

residência, sem prejuízo do sujeito passivo peticionar o direito à isenção, por processo administrativo instruído dos documentos que comprovam esse direito, que terá que ser feito até o último dia do ano anterior ao da ocorrência do fato gerador.

§ 5º O direito à isenção prevista no inciso III poderá ser identificado pela Administração, no ato do lançamento, utilizando-se do pressuposto de que o imóvel não seja explorado economicamente, sem prejuízo do sujeito passivo peticionar o direito à isenção, por processo administrativo instruído dos documentos que comprovam esse direito, que terá que ser feito até o último dia do ano anterior ao da ocorrência do fato gerador.

§ 6º No caso de o Fisco Municipal identificar, posteriormente ao lançamento e até a ocorrência do prazo decadencial, que os pressupostos previstos nos §§ 4º e 5º não ocorreram, a isenção será cancelada e o lançamento do imposto será realizado retroativamente.

§ 7º Após o lançamento retroativo, o sujeito poderá impugná-lo, apresentando documentos que comprovem a manutenção do direito à isenção.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 7º do art. 285 da Lei Complementar nº 2.645, de 21 de junho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 285**

§ 7º Aos Conselheiros será devido o pagamento de jeton, por processo julgado em que participar do julgamento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo devida ao relator uma complementação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por processo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 15 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMO5 ANDRADE60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE60360771572, o=ICP-Brasil,
ou=prefeitura,
email=SHEMO5@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal